



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 084/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Samuel Kruschim, nº 200, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97020-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.894.169/0001-86 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 013/2014 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para distribuição na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Ite m	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
10	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSP. ORAL 50MG+12,5 MG/ML	Frasco	150	4,40	660,00
29	CAPTOPRIL 50 MG	Comp.	5.000	0,03	150,00
37	CIPROFIBRATO 100 MG	Comp.	360	0,40	144,00
38	CLOBETASOL POMADA	Tube	20	3,18	63,60
44	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5 ML	Ampola	100	1,08	108,00
50	DIMETICONA GTS	Comp.	50	0,60	30,00
52	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG (CLENIL ORAL)	Frasco	20	44,00	880,00
53	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG (CLENIL ORAL)	Frasco	20	27,50	550,00
54	DIPIRONA GOTAS	Frasco	30	0,50	15,00
55	DOMPERIDONA 10 MG (MOTILIMUM)	Comp.	210	0,10	21,00
57	ESTRÓGENOS CONJUGADOS CREME VAGINAL	Bisnaga	30	29,80	894,00
58	ETINILESTRADIOL 0,035 MG + CIPROTERONA 2 MG	Comp.	2.100	0,11	231,00
65	HIDROCORTIZONA CREME	Bisnaga	30	4,00	120,00
70	ISOSSORBIDA 10 MG – MONITRATO	Comp.	2.000	0,10	200,00
71	ISOSSORBIDA 20 MG – MONITRATO	Comp.	1.000	0,06	60,00
74	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	Comp.	3.000	0,12	360,00
76	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MG	Comp.	3.000	0,16	480,00
83	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	Comp.	10.000	0,06	600,00
92	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	Comp.	15.000	0,05	750,00
94	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE - 10 MG	Comp.	2.000	0,05	100,00
99	NIFEDIPINO 10 MG	Comp.	500	0,03	15,00
111	PROPATILNITRATO 10 MG (SUSTRATE)	Comp.	3000	0,36	1.080,00
114	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	Comp.	150	0,40	60,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

119	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 MG + 80 MG	Comp.	500	0,06	30,00
140	CARBAMAZEPINA 200 MG	Comp.	5.000	0,08	400,00
143	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1%+ CLORIDRATO FENILEFRINA 0,1% (SOL. OFTÁMILCA ESTÉRIL)	Frasco	3	6,40	19,20
146	DIAZEPAN 5 MG	Comp.	1000	0,05	50,00
148	FENOBARBITAL 100 MG	Comp.	500	0,06	30,00
153	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG	Comp.	500	0,37	185,00
TOTAL R\$					8.285,80

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 8.285,80** (oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos medicamentos e/ou materiais, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0602– Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.152 – Grupo de Hipertensos e Diabéticos
(1014) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.135 – Manutenção Asma e Renite
(0874) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.046 – Aquisição e Armazenamento de Medicamento
(01509) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2.046 – Aquisição e Armazenamento de Medicamento
(0149) 3339030 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO

Cláusula Quarta:

Os medicamentos e materiais deverão ser entregue no Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato. A validade mínima dos medicamentos deverá ser de 01 (hum) ano a contar da data de entrega.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- c) Arcar com as despesas de entrega dos bens licitados na sede do Município de Santa Tereza, inclusive com as despesas de fretes, transporte ou transportadora;
- d) Cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
 - c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
 - d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de agosto de 2014.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

CONTRATANTE

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>